



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional dos Açores

Aviso (extrato) n.º 10697/2014

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de agosto de 2014:

Nome	Categoria	Posição	Nível
Maria Margarida Fortuna Raposo de Paço	Assistente técnico.	2	Entre 7 e 8

18 de setembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Flor de Lima*.

208101063



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia de Coimbra

Edital n.º 867/2014

Rui Magalhães, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do EOA torna público que, por acórdão do Conselho Superior de 24 de novembro de 2006, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 95/2005-C/D (R/137/06), com trânsito em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Daniel Ferreira Diniz, com o nome abreviado de Dr. Daniel Diniz, Advogado (a), com domicílio profissional no Largo do Cruzeiro — Centro Comercial, Sala 6 em Anadia, portador(a) da cédula profissional 1468-C, a pena disciplinar de dezoito meses de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados no artigo 61/1, do Estatuto da Ordem dos Advogados.

A presente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais, após o levantamento da suspensão da inscrição, situação em que atualmente se encontra.

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

18 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Magalhães*.

208101193

3 — Não é permitida a mudança do regime de tempo integral para o de tempo parcial quando o número de créditos em falta para a conclusão do curso for igual ou inferior a 30 ECTS, a não ser que a inscrição nesse ano resulte de uma mudança de curso, de uma transferência ou de um reingresso.

4 —

deve ler-se:

«Artigo 4.º

Escolha do regime

1 —

2 —

3 — Não é permitida a opção pelo regime de tempo parcial quando o número de créditos em falta para a conclusão do curso for igual ou inferior a 30 ECTS, a não ser que a inscrição nesse ano resulte de uma mudança de curso, de uma transferência ou de um reingresso.

4 —

18 de setembro de 2014. — A Vice-Reitora, *Ana Teresa Alves*.

208102002

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Declaração de retificação n.º 959/2014

Procede-se à retificação do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento do Estudante em Regime de Tempo Parcial, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2014 (despacho n.º 11431/2014), nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Artigo 4.º

Escolha do regime

1 —

2 —

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 11883/2014

Por despacho de 31 de julho de 2014 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure*, com o Doutor Sérgio Pereira dos Santos, na categoria de Professor Associado, em exclusividade, para a Faculdade de Economia, na área disciplinar de Gestão, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2014, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 220 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário, considerando-se cessado o contrato anterior.

1 de agosto de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208099615